



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE**

EDIÇÃO: **516**

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 23 DE MAIO DE 2025

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

29/05/2025 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 1º Quadrimestre/2025

30/05/2025 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 1º Quadrimestre/2025

17/06/2025 - Câmara Municipal - 18h - Audiência Pública de Elaboração da PPA 2026-2029

26/06/2025 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
121.098	SHIRLEY FELIX SIQUEIRA	SS	115	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.266	ZENILDO BARBOSA DE JESUS	SM	51	P18	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.266	ZENILDO BARBOSA DE JESUS	SM	51	P18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.266	ZENILDO BARBOSA DE JESUS	SM	51	P18	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.277	NDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÃO	FR	26	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.277	NDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÃO	FR	26	9	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

121.277	NDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÃO	FR	26	9	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
11.823	IRARIMA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO	SI	19	17	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.382	RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA	BA	26	7	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.382	RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA	BA	26	7	DESCACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
121.296	BRAULIO BARBOSA FERRAZ	PG	4	11	A derrubada de matas dependerá de expedição de licença do órgão competente, observadas as restrições contidas em legislação específica.
121.319	MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA	PG	5	6	A derrubada de matas dependerá de expedição de licença do órgão competente, observadas as restrições contidas em legislação específica.
121.373	JOSE ODAIR BATISTA ARAUJO	FP	46	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.375	DIRCE DE ALMEIDA	SM	15	19	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.376	DIRCE DE ALMEIDA	SM	15	19	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.377	DIRCE DE ALMEIDA	SM	15	19	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

121.378	DIRCE DE ALMEIDA	SM	15	19	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.470	ANTONIO IAFRATE	SI	29	19	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.470	ANTONIO IAFRATE	SI	29	19	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.640	EDUARDO FRANCISCO DA SILVA	BC	12	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.640	EDUARDO FRANCISCO DA SILVA	BC	12	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.640	EDUARDO FRANCISCO DA SILVA	BC	12	3	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.672	GILBERTO FELIPE TEIXEIRA	BL	3	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

121.984	GIUSEPPE TORIELLO (ESPÓLIO)	BY	14	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.984	GIUSEPPE TORIELLO (ESPÓLIO)	BY	14	4	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.730	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA AMARAL				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.730	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA AMARAL				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.518	Tânia Mara dos Santos				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.518	Tânia Mara dos Santos				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.519	José Alves de Araujo				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.519	José Alves de Araujo				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.532	Romeu Fernando Ferreira da Silva				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

121.532	Romeu Fernando Ferreira da Silva				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.542	ZULEIDE DUARTE FARIAS				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.542	ZULEIDE DUARTE FARIAS				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.543	Claudine Camargo				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.543	Claudine Camargo				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

PERUIBEPREV

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 008/2025

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o disposto no Capítulo VI, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 011/2023 - PERUIBEPREV;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 014/2023 - PERUIBEPREV;

CONSIDERANDO o disposto no Proc. Adm. nº.309/2024, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 19 de maio de 2025 e o quanto deliberado e ratificado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, do dia 20 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

CONSIDERANDO a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social da Peruíbe - RPPS.

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o credenciamento da **BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita sob **CNPJ nº 30.822.936/0001-69**, na função de Corretora/Distribuidora de Títulos, nos termos da Resolução nº 011/2023 - PERUIBEPREV.

Art. 2º - O Credenciamento da Instituição é uma mera habilitação para futuras e propensas operações de investimentos, não estabelecendo obrigatoriedade ao PERUIBEPREV de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pelas entidades credenciadas, nem manutenção de recursos nela aplicados.

Art. 3º - As Instituições credenciadas deverão atualizar sua documentação, mediante processo de renovação do credenciamento, a cada 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do "Termo de Credenciamento do Fundo de Investimento", nos termos do inciso II, do artigo 106, da Portaria MTP nº. 1.467/2022.

Art. 4º - O PERUIBEPREV poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos, informações adicionais e novas certidões às Instituições Credenciadas e aquelas que se encontram em processo de credenciamento.

Art. 5º - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 22 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
DANIELLE MACEDO DOS SANTOS
Data: 22/05/2025 16:44:20-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

DANIELLE MACEDO DOS SANTOS
GESTORA DE INVESTIMENTOS - PERUIBEPREV

MAURICIO CONTI
Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2025.05.22 16:46:48 -03'00'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 548/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 080/2025,

RESOLVE

Designar o(a) servidor(a) **LUCIANO DE FREITAS**, matrícula nº. 10087, ocupante do cargo de **COORDENADOR**, de provimento em comissão, para sem prejuízo de suas funções e atribuições passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
adm-perube@perube.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1088
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 549/2025

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 554/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO, NÃO REMUNERADA, COM O OBJETIVO DE ELABORAR LAUDO DE AVALIAÇÃO OFICIAL PARA FIXAR O VALOR MÍNIMO DAS OFERTAS EM LICITAÇÃO A SER ABERTA PARA OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO DE BOXES DA PRAÇA ALBANO FERREIRA E DA PRAÇA AMBRÓSIO BALDIM

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando: processo 11336/2025

RESOLVE

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº 554/22, que Dispõe sobre a criação, instituição e nomeação da Comissão, não remunerada, com o objetivo de elaborar laudo de avaliação oficial para fixar o valor mínimo das ofertas em licitação a ser aberta para outorga da permissão de uso de boxes da Praça Albano Ferreira e da Praça Ambrósio Baldim, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Edilson Almeida - Presidente;
II - Lucas Cortezzi Marques - Secretário;
III - Silvio Antônio Pereira Venâncio - Membro

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
adm-perube@perube.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1088
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 550/2025

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 333/2025 QUE NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando: processo 11065/2025

RESOLVE

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº 333/2025, que Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação de Execução de Contrato de Gestão, , passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Presidente:
Paolo Ricardo de Moraes Bianco
II - Membros Conselho Municipal de Saúde:
A) Gilmarino Lima de Andrade
B) Jorge Liz Nunes Florindo
III - Membros Indicado pelo Poder Executivo:
A) Gisleide Fernandes Diniz
B) Kaian Teixeira Volasco
C) Talita da Silva Pires
D) Pablo Rodrigues Gonzaga
E) Tassio Marcel Barros Fernandes
F) Sócrates Mendes Santos

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11750-000
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 551/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o Processo nº. 10752/2025

A U T O R I Z O

O uso específico e transitório do Centro Comunitário do Guaraú à **ANA CAROLINA BOLHANO**, CPF 335.952.098-00, nos dias 07,08 e 21 de junho de 2025, para realização da Ação Formativa.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

JO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2025
URL: https://assinadoronline.gtaapp.com/verificacao.aspx?codigo=ef3b-497-94b-1-4554456c2he



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11750-000
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 552/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: processo 11009/2025

R E S O L V E

Designar o(a) Sr.(a) **BRUNO PAVAN TAVANO**, matrícula 10.645 servidor da Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruipe, CAU A49054-7, para exercer a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO de convênios a serem firmados com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2025
URL: https://assinadoronline.gtaapp.com/verificacao.aspx?codigo=ef3b-497-94b-1-4554456c2he



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11750-000
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 553/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: processo 11009/2025

R E S O L V E

Designar o(a) Sr.(a) **JULIANA GONZAGA DOS ANJOS ALVAREZ**, matrícula 8631, contadora da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, CRC 1SP2522890, para exercer a função de GESTOR de convênios a serem firmados com Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2025
URL: https://assinadoronline.gtaapp.com/verificacao.aspx?codigo=ef3b-497-94b-1-4554456c2he



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone: (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 554/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o processo 11640/2025

A U T O R I Z O

O uso específico e transitório da Praça da Vila Erminda, a **ASSOCIAÇÃO MELHORAMENTOS JARDIM DOS PRADOS**, CNPJ 20.146.694/0001-87, no dia 07 de junho de 2025, para realização do evento cultural.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2025
URL: https://assinadoronline.gtaapp.com/verificacao.aspx?codigo=ef3b-497-94b-1-4554456c2he



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 555/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 10576/2025,

R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) **LIVIA DOS SANTOS**, matrícula nº. 10299, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, de provimento efetivo, para sem prejuízo de suas funções e atribuições passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria retroage seus efeitos a 19 de maio de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 556/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 10576/2025,

R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) **VIVIANE CUNHA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº. 10299, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, de provimento efetivo, para sem prejuízo de suas funções e atribuições passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Esta portaria retroage seus efeitos a 19 de maio de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado



JO COLOCO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.963/2025
assinaturas: https://assinadoronline.gicapp.com/verificacao.aspx?id=522268-8284-4fbd-8b07-4585971f1e06

ANTONIO COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.963/2025
assinaturas: https://assinadoronline.gicapp.com/verificacao.aspx?id=7941e846-78bd-4a4f-9755-719384883a8



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
adm-peruibe@peruibe.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1088
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 557/2025

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 414/2022, QUE "AUTORIZA OS SERVIDORES A DIRIGIR OS VEICULOS DO CAPS E CAPSI".

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando: o Processo nº. 2447/2025

R E S O L V E

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº. 414/2022, que autoriza os profissionais a dirigir os veículos destinados ao uso do CAPS e CAPSI, Fiat Toro - placa EKU2G79 e Renault Kwid - placa FQY1G86, passando a vigorar com a seguinte redação:

NOME	MATRÍCULA
Ivone Fernandes Alves	9574
Juliana Olivetti Guzman Nascimento	7828
Monica Lima Higa	7409
Erick Jose de Carvalho	10462

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado
Data / /



FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.963/2025
assinaturas: https://assinadoronline.gicapp.com/verificacao.aspx?id=6033de-0214-4e65-89ba-1b888e8c6f4



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 558/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

N O M E I A

REGINALDO ASSIS NEVES para ocupar o cargo de **COORDENADOR**, padrão 18, de provimento em comissão, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto a Secretaria de Obras e Infraestrutura..

Esta portaria entrará em vigor a partir de 26 de maio de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 23 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

REGINALDO ASSIS NEVES (A1) nos termos da Lei 14.963/2025
assinaturas: https://assinadoronline.gicapp.com/verificacao.aspx?id=739e4e-d841-4871-894e-7f7769886974

CONCURSO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: recursos humanos@peruipe2.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 01/2025
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2024

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido no dia, horário e local estipulados no Edital de Convocação para Admissão nº. 01/2025, do Concurso Público de Provas nº. 02/2024:

CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
6620538-7	ANDRE LUIZ LODETI SILVA	1

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: recursos humanos@peruipe2.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 02/2025
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 02/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, conforme relação de classificação abaixo:

COMPARECIMENTO NO DIA 29 DE MAIO DE 2025:*CIRURGIÃO DENTISTA**

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
6669687-9	ISABELA CHIMINAZO CAPARROZ	2	11h00

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110 - Centro - Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento (ou União Estável, quando for o caso);
- Cédula de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovantes de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Requisitos do Cargo, conforme item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 02/2024;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
CIRURGIÃO DENTISTA	Curso Superior Completo em Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO).	40h	R\$ 8.554,18

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: recursos humanos@peruipe2.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 025/2025
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido no dia, horário e local estipulados no Edital de Convocação para Admissão nº. 027/2025, do Concurso Público de Provas nº. 001/2022:

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
3155199-8	ISAAC APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS	23

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
3156459-3	JONATHAS MORAES SOARES MARTINS	11
3084609-9	JEZAZADQUE MENEZES AMORIM	12
2973795-8	MARCELO LIMA MATTOS COSTA	13
3154390-1	RENATO DA SILVA PEQUENO	14

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

CLASSIFICAÇÃO NEGROS		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
3153925-4	IVANILDO FRANCISCO PEDRO	3

AGENTE OPERACIONAL

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
3149760-8	HEBRAICO DOS SANTOS POMPE	7

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
2972517-8	BRENO LUCA OLIVEIRA COSTA	35

MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
2966451-9	GUSTAVO FONSECA MELO DOS SANTOS	18

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: recursos humanos@peruipe2.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 028/2025
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2022, homologado parcialmente em 1º de junho e em 25 de setembro de 2023, conforme relação de classificação abaixo:

COMPARECIMENTO NO DIA 29 DE MAIO DE 2025:*AGENTE ADMINISTRATIVO**

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
2963333-8	ADAM HENRIQUE DE SOUSA GONCALVES	24	9h00

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
3147248-6	JAMES FRANKLIN DA ENCARNAÇÃO	15	9h00
2968767-5	ANDRE IBEZ PENA GARCIA	16	9h30
3154424-0	MIRIAN RIBEIRO TARGA	17	9h30
3156186-1	CLAUDINO GIRALDES JUNIOR	19	10h00

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

CLASSIFICAÇÃO NEGROS		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
3016382-0	CAIO COSTA DE FARIAS	4	10h00

AGENTE OPERACIONAL

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
2977885-9	ISIS AMANDA RONDANINE E SILVA	8	10h30

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
3144682-5	NICOLAS ROMANO TIJUNELIS	36	10h30

MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
2987562-5	JOSEILDO NASCIMENTO DOS SANTOS	19	11h00

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110 - Centro - Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento (ou União Estável, quando for o caso);
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovações de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Requisitos do Cargo, conforme Item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2022;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	Ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática como usuário.	40h	R\$ 2.329,46
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	Ensino médio completo, carteira nacional de habilitação, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Fiscalização oferecido pela Prefeitura Municipal como última etapa prevista do concurso público, com a exigência mínima de 50% (cinquenta por cento) dos pontos na avaliação final**.	40h	R\$ 3.647,36
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	Ensino médio completo, carteira nacional de habilitação e curso de qualificação básica para a formação de Agente de Fiscalização de Trânsito oferecido pela Prefeitura Municipal como última etapa prevista do concurso público, com a exigência mínima de 50% (cinquenta por cento) dos pontos na avaliação final**.	40h	R\$ 2.271,03
AGENTE OPERACIONAL	Ensino fundamental completo.	40h	R\$ 1.354,16
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática como usuário.	40h	R\$ 1.847,83
MOTORISTA	Ensino médio completo e carteira nacional de habilitação "D", curso especializado para transporte de emergência, curso especializado para transporte de escolares e curso especializado para transporte coletivo de passageiros.	40h	R\$ 2.271,03

(**) Os cursos de qualificação básica para a formação de Agente de Fiscalização e para formação de Agente de Fiscalização de Trânsito serão oportunizados pelo município ao candidato aprovado no Concurso Público. O candidato deverá concluir o referido curso e obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos na avaliação final, para que se efetive a sua nomeação, conforme Capítulo 16.

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 32/2025

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Peruipe, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), autorizado pelo § 2º do artigo 22 da Lei 4.589, de 22 de novembro de 2024, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I – Alteração no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CRÉDITO

TIPO DE CRÉDITO: SUPLEMENTAR

01	PODER LEGISLATIVO		
01	CÂMARA MUNICIPAL		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
TOTAL DO CRÉDITO		R\$	50.000,00

RECURSO – Inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

TIPO DE RECURSO: ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

01	PODER LEGISLATIVO		
01	CÂMARA MUNICIPAL		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$	50.000,00
TOTAL DO RECURSO		R\$	50.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional correrão por conta da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua emissão.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe, em 22 de maio de 2025.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

MARIA DO SOCORRO A. DE MENDONÇA
1º Vice-Presidente

SÉRGIO FONSECA
2º Vice-Presidente

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO PEDRO DE LARA
2º Secretário

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.679, DE 22 DE MAIO DE 2025

INSTITUI O “PROGRAMA ARTISTA LOCAL”, NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO.

PROJETO DE LEI Nº 62/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDO MOTOGI URAGUTI.

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Peruipe, o “Programa Artista Local”, que estabelece a participação de artistas locais na grade de programações de eventos e oportuniza a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas em eventos musicais e similares realizados no Município, cujo evento tenha recebido qualquer tipo de fomento público municipal.

Parágrafo único- Considera-se artista local, os grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais cadastrados na Secretaria de Cultura do município

(§ 2º. do art. 1º. - VETADO)
(Art. 2º- VETADO)

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.680, DE 22 DE MAIO DE 2025 - fls.1

DISPÕE SOBRE A EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA NAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS E INSTITUIÇÕES AFINS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 28 DE MARÇO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- As comunidades terapêuticas e instituições afins estabelecidas no Município de Peruipe, deverão manter em seus quadros equipe técnica mínima a seguinte composição:

I- Profissional de saúde legalmente habilitado no respectivo conselho de classe correspondente com vínculo formal junto à instituição a fim de assegurar condições adequadas de saúde, atendimento de intercorrências relacionadas e triagem da medicação utilizada pelos acolhidos;

II- Profissional de psicologia legalmente habilitado no respectivo conselho de classe correspondente com vínculo formal junto à instituição com o fito de contribuir para o processo de recuperação e reabilitação dos indivíduos no âmbito de saúde mental com planejamento terapêutico, avaliação e diagnóstico, terapia individual e grupal, suporte e acompanhamento no processo de recuperação, gestão de conflitos, dentre outros;

III- Profissional de serviço social legalmente habilitado no respectivo conselho de classe correspondente com vínculo formal junto à instituição com fim de garantir a reinserção social dos acolhidos, bem como providenciar os meios necessários para aqueles que perderam os laços familiares e/ou se encontrem em situação de rua.

Art. 2º- Os profissionais deverão trabalhar de forma interdisciplinar para a recuperação plena dos acolhidos e sua reinserção na sociedade, tanto no âmbito privado da instituição com os demais profissionais, assim como com o Poder Público Municipal por meio da rede de atenção psicossocial e de saúde.

Art. 3º- Fica o Poder Público Municipal autorizado a regulamentar a carga horária de trabalho mínima da equipe técnica nos termos definidas nos incisos do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.681, DE 22 DE MAIO DE 2025 - fls.1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.007.475,16 (UM MILHÃO, SETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 12 DE MAIO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 1.007.475,16 (Um milhão, sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos)**, na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.007.475,16 (Um milhão, sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos):

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
	DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
02.06.07	FUNDIÁRIA	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 16	HABITAÇÃO	
SUBFUNÇÃO: 482	Habitação Urbana	
AÇÃO: 1029	Regularização Fundiária	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesa Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	847.125,34
FONTE DE RECURSO: 05	Governo Federal	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

FONTE DE RECURSO: 01	TESOURO	7.475,16
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	152.874,66
FONTE DE RECURSO: 05	CONVÊNIO FEDERAL	7.475,16
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100.155	CONVÊNIO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – NÚCLEO CID.BALN.NOVA PERUIBE	
TOTAL DE CRÉDITO		1.007.475,16

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
MINISTÉRIO DAS CIDADES - PROPOSTA 014083/2024	CONVÊNIO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – NÚCLEO CID.BALN.NOVA PERUIBE	1.000.000,00

c) RECURSO- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
	DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
02.06.07	FUNDIÁRIA	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
16.482.0007.1029	Regularização Fundiária	
	Despesa Corrente	
192.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	7.475,16
TOTAL DE RECURSO		7.475,16

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.518, DE 22 DE MAIO DE 2025 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.007.475,16 (UM MILHÃO, SETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.681, DE 22 DE MAIO DE 2025, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 029, DE 12 DE MAIO DE 2025.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 1.007.475,16 (Um milhão, sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos)**, na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.007.475,16 (Um milhão, sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos):

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
	DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
02.06.07	FUNDIÁRIA	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 16	HABITAÇÃO	
SUBFUNÇÃO: 482	Habitação Urbana	
AÇÃO: 1029	Regularização Fundiária	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesa Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	847.125,34
FONTE DE RECURSO: 05	Governo Federal	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
FONTE DE RECURSO: 01	TESOURO	7.475,16
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	

ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	152.874,66
FONTE DE RECURSO: 05	CONVÊNIO FEDERAL	7.475,16
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100.155	CONVÊNIO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – NÚCLEO CID.BALN.NOVA PERUIBE	
TOTAL DE CRÉDITO		1.007.475,16

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
MINISTÉRIO DAS CIDADES - PROPOSTA 014083/2024	CONVÊNIO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – NÚCLEO CID.BALN.NOVA PERUIBE	1.000.000,00

c) RECURSO- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
	DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
02.06.07	FUNDIÁRIA	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
16.482.0007.1029	Regularização Fundiária	
	Despesa Corrente	
192.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	7.475,16
TOTAL DE RECURSO		7.475,16

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL